Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026031242000085

Nº SAPL: 0102/2026

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 10 de março de 2026 às 12:42

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773146562366_ab7a952f-abbb-4a39-a00b-18c451ecef51

Autores:

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

PROJETO DE LEI Nº_____ / 2026

INSTITUI A OFERTA DE NOÇÕES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Fortaleza, a oferta de noções de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS aos estudantes do Ensino Fundamental, com a finalidade de promover a inclusão social, a acessibilidade comunicacional e o respeito à diversidade linguística.

Art. 2º - A oferta de noções de LIBRAS poderá ocorrer de forma progressiva nas unidades escolares, por meio de:

I – atividades pedagógicas complementares;

II – projetos interdisciplinares;

III – conteúdos integrados às práticas pedagógicas da matriz curricular;

IV – ações educativas voltadas à inclusão e à valorização da cultura da comunidade surda.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

I – promover a inclusão social e educacional de estudantes surdos ou com deficiência auditiva;

II – estimular a comunicação acessível entre estudantes ouvintes e pessoas surdas;

III – ampliar o conhecimento dos estudantes acerca da Língua Brasileira de Sinais e da cultura da comunidade surda;

IV – fortalecer práticas pedagógicas inclusivas no sistema municipal de ensino;

V – contribuir para a formação cidadã baseada no respeito às diferenças e à diversidade.

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 10/03/2026 09:42
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773146562366_ab7a952f-abbb-4a39-a00b-18c451ecef51

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Educação, poderá adotar as seguintes medidas para a implementação desta Lei:

I – promover a capacitação e formação continuada de professores e profissionais da educação em LIBRAS;

II – disponibilizar materiais pedagógicos acessíveis voltados ao ensino introdutório da língua;

III – estabelecer parcerias com universidades, instituições especializadas e entidades representativas da comunidade surda;

IV – incentivar projetos escolares de valorização da cultura e identidade da comunidade surda.

Art. 5º - A implementação desta Lei observará as diretrizes estabelecidas na legislação federal pertinente, especialmente:

I – a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002;

II – o Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005;

III – a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____de 2026.

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 10/03/2026 09:42
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773146562366_ab7a952f-abbb-4a39-a00b-18c451ecef51

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover o fortalecimento das políticas públicas de educação inclusiva no Município de Fortaleza, por meio da introdução de noções da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS no ensino fundamental da rede pública municipal.

A comunicação constitui elemento essencial para a participação plena do indivíduo na vida social, educacional e cultural. No caso das pessoas surdas, a Língua Brasileira de Sinais representa não apenas um meio de comunicação, mas também um importante elemento de identidade cultural.

A Lei Federal nº 10.436, de 2002, reconheceu oficialmente a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda no Brasil. Posteriormente, o Decreto Federal nº 5.626, de 2005, regulamentou a referida legislação, estabelecendo diretrizes para a difusão da LIBRAS no sistema educacional brasileiro.

Além disso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece que o poder público deve assegurar condições de acessibilidade e promover políticas de inclusão em todos os níveis de ensino.

No âmbito constitucional, a Constituição Federal, em seus artigos 205 e 206, estabelece que a educação é direito de todos e deve ser promovida com base nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, bem como na valorização da diversidade e do respeito às diferenças.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza determina que o Município deve desenvolver políticas educacionais voltadas à promoção da inclusão social e à garantia do acesso universal à educação de qualidade.

Nesse contexto, a introdução de noções de LIBRAS no ensino fundamental contribui para:

Ampliar a acessibilidade comunicacional no ambiente escolar;
Reduzir barreiras entre estudantes surdos e ouvintes;
Promover maior integração social entre os alunos;
Estimular o respeito à diversidade linguística e cultural;
Fortalecer a cultura da inclusão nas escolas da rede municipal.

Trata-se, portanto, de uma medida que contribui para a formação de uma sociedade mais justa, inclusiva e preparada para conviver com as diferenças.

Diante da relevância social e educacional da matéria, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 10/03/2026 09:42
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773146562366_ab7a952f-abbb-4a39-a00b-18c451ecef51

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 10 de março de 2026 às 09:42

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773146562366_ab7a952f-abbb-4a39-a00b-18c451ecef51

Documento assinado por

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO